



ALFABETIZAÇÃO JURÍDICA, LITERACIA JURÍDICA E EDUCAÇÃO JURÍDICA POPULAR: UM CONFRONTO ENTRE CONCEITOS PARA AMPLIAR O DEBATE ACERCA DO DIREITO DE ACESSO À EDUCAÇÃO ATRAVÉS DA DIVULGAÇÃO EM DIREITO

Homero Chiaraba Gouveia¹

RESUMO

Este trabalho problematiza a divulgação científica como aspecto do direito de acesso à educação. Seu objetivo é investigar como o Direito dialoga com a divulgação científica. O método partiu da seguinte hipótese: apesar de não ignorar o problema da popularização do conhecimento, a academia jurídica tem falhado em colaborar para o cumprimento da chamada terceira missão universitária. Através da técnica bibliográfica, confrontou-se três ideias correntes no campo jurídico relacionadas à popularização: alfabetização jurídica, literacia jurídica e educação jurídica popular. Concluiu-se que, a despeito das abordagens inspirarem espécies de popularização, o campo da divulgação em Direito ainda está por se construir.

Palavras-chave: Acesso à educação. Divulgação científica. Popularização da ciência.

¹ Doutor em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Professor Assistente do Departamento de Ciências Jurídicas. Coordenador do Grupo Cordel de Pesquisa e Extensão Universitárias.

1 INTRODUÇÃO

O início do século XX foi marcado, entre certos meios intelectuais, por uma crença de que a ciência traria boas notícias às massas. No *Manifesto do Círculo de Viena* (1929), também conhecido como *A concepção científica do mundo*, Hahn, Neurath e Carnap (1986) destacam efusivamente a educação popular e os cursos universitários populares como antecedentes relevantes do *Círculo*. Também no início do século XX, no Brasil, o movimento das universidades populares propunha a educação das massas operárias (Ghiraldelli Jr, 1986, p. 30-38) através da difusão do conhecimento científico. Após um século de más notícias - que não seriam possíveis sem a cooperação, às vezes resolvida, às vezes resignada, da casta acadêmica - tal crença no poder emancipatório do conhecimento científico ainda parece presente entre juristas. Assim, tem-se insistido em boa dose de trabalho não remunerado e em defesas efusivas de uma suposta missão universitária que consistiria, de um lado, na conservação e divulgação dos saberes (Morin, 2000, p. 85); e, de outro, em certo dever próprio de todo conhecimento científico em direção ao senso comum (Santos; Almeida Filho, 2008, p. 50).

Se a universidade “é o lugar onde por concessão do Estado e da sociedade uma determinada época pode cultivar a mais lúcida consciência de si mesma”, como disse Jaspers (1965, p.1), também é o lugar onde se pode cultivar a ilusão das bem-aventuranças e das boas notícias. E é nesse cultivo que o trabalho de difusão do conhecimento, em suas diversas formas, é motivado, para além de rigorosos instrumentos disciplinares do trabalho docente, pela ilusória expectativa de que as futuras gerações possam ser menos exploradas do que a atual.

É com esse espírito que a Constituição Federal de 1988 positivou o art.207, estabelecendo a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão como preceito fundamental a nortear a instituição universitária. Tal dispositivo contempla uma dupla dimensão no que diz respeito à sua relação com o problema do acesso à educação de qualidade. A primeira, que diz respeito ao público interno, à comunidade universitária, denota que “a relação entre o ensino, a pesquisa e a extensão, quando bem articulados, conduz a mudanças significativas nos processos de ensino e de aprendizagem” (Dias, 2009, p. 39-40). É o princípio da indissociabilidade que vai garantir que a educação de nível superior seja mais do que “ensino” bancário, mas educação para a vida em (*luta pela*) comunidade (Freitas, 2017, p. 153).

Por outro lado, o princípio do artigo 207 também inspira certa função social da instituição universitária que remonta os anseios do Círculo de Viena - a de que a universidade, não só através da educação institucionalizada, mas também das ações de transferência de

tecnologia e da difusão de conhecimento pode proporcionar melhorias de vida para toda a comunidade que a cerca. Ambas as dimensões compõem diferentes aspectos do acesso à educação. De um lado, um acesso institucionalizado, de outro um acesso não institucionalizado. E a integração de ambos é fundamental para o ganho qualitativo de todos os envolvidos.

O objetivo deste artigo, assim, é debruçar-se sobre o que se define aqui como divulgação em Direito. Por esta expressão, entende-se por ação de divulgação científica em Direito - tema deveras negligenciado, tanto nos estudos sobre divulgação quanto no campo do direito. Parte deste negligenciamento, ao menos por parte dos juristas, passa, primeiramente, pela falta de um tópos específico na organização teórica do campo jurídico. E, em segundo lugar, pelo próprio distanciamento das propostas de divulgação em Direito da, diga-se assim, “teoria geral” da divulgação científica. É sobre esta segunda questão, especificamente, que a pesquisa se debruça, através do confronto entre três conceitos correntes na literatura jurídica, quais sejam: alfabetização jurídica, educação jurídica popular e literacia jurídica. Tais conceitos são utilizados frequentemente em contextos que em outras áreas estão associados à divulgação científica.

Além disso, o método utilizado é o hipotético-dedutivo, e a técnica é a pesquisa bibliográfica. Como hipótese inicial foi proposta que a divulgação em direito carece de desenvolvimento teórico; e que a revisão crítica dos três conceitos - alfabetização jurídica, educação jurídica popular e literacia jurídica - pode ser um bom ponto de partida para a constituição de um novo campo de estudo no Direito, que se refere à popularização do conhecimento jurídico produzido pelas universidades, também chamado aqui de divulgação em direito.

2 A DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA COMO ASPECTO DO ACESSO À EDUCAÇÃO

A universidade moderna reinventa-se sob o programa iluminista, a partir da crença de que o conhecimento e a racionalidade poderiam salvar a humanidade de sua humilhante condição de vulnerabilidade perante o acaso e o destino. Assim, a instituição universitária renova seus votos com a sua missão. Desde o modelo humboldtiano (Anderson, 2020, p. 546), são diversas reinvenções pelas quais a universidade passou, de modo que atualmente pode-se falar em quatro missões da universidade. As duas primeiras, indicadas por Morin (2000, p. 84) seriam: aquela herdada da universidade medieval, qual seja, a conservação do conhecimento; e

outra, própria da universidade moderna, o mister da pesquisa e o avanço do conhecimento. Uma terceira missão universitária seria, como aquela indicada no *Manifesto do Círculo de Viena*, a difusão do conhecimento e a popularização da ciência. Uma quarta missão, mais recente produto de observação, seria a da internacionalização (Santos; Almeida Filho, 2012, p 47). Contudo, é sobre a terceira delas que esta investigação se debruça.

Nesse viés, a terceira missão, associada às práticas de extensão e difusão do conhecimento na sociedade, tinha inicialmente uma dimensão ética. O termo “extensão universitária” é utilizado pela primeira vez no contexto da reforma educacional da Universidade de Oxford, em 1850 (Mackinder; Sadler, 2022, p. 37) e sua ideia abarcava, essencialmente, educação de jovens e adultos, bem como a educação continuada. Moralmente, “a universidade precisa desenvolver práticas voltadas ao reconhecimento público de sua legitimidade e atribuições, elementos de justificativa do processo de curricularização da extensão universitária” (Miguel, 2023, p. e11534).

No Brasil, no entanto, a questão está presente na legislação educacional desde o Decreto nº 19.851, de 11/04/1931 (Santos, 2010, p. 10-15), sendo o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão positivado na Lei nº 5.540/1968, antes de integrar o rol constitucional, em 1988. A terceira missão, no entanto, não se resume unicamente à difusão do conhecimento ou transferência de tecnologia, ela estará, em certa medida, relacionada “ao perfil e missão de cada universidade, considerando que há diferentes tipos de universidades: com foco no ensino, com foco na pesquisa e com foco no desenvolvimento regional e empreendedorismo” (Dassoler *et al*, 2023, p.3). Assim, é preciso dizer que a difusão do conhecimento é apenas uma das possibilidades de execução desta missão.

A difusão do conhecimento é gênero, do qual a divulgação científica ou popularização da ciência é espécie. A autora Albagli (1996, p. 397) chama a atenção para uma necessária distinção entre os conceitos de difusão e divulgação científica. Enquanto o primeiro refere-se a processos de comunicação ou informação científica ou tecnológica em geral, o segundo, sinônimo de popularização da ciência, refere-se àquela atividade destinada ao público em geral.

Desse modo, a difusão científica inclui as atividades relacionadas à comunicação científica, ou seja, aquelas voltadas “à disseminação de informações especializadas entre os pares, com o intuito de tornar conhecidos, na comunidade científica, os avanços obtidos” (Bueno, 2010, p.1). Por sua vez, a divulgação “cumprir função primordial: democratizar o acesso ao conhecimento científico e estabelecer condições para a chamada alfabetização científica” (Bueno, 2010, p.1). Em outros termos, a comunicação e a divulgação são espécies

cujo gênero seria a difusão do conhecimento. Portanto, o que as diferenciam, no grau e método, é a finalidade.

O problema da divulgação científica evoca que o acesso à educação não é uma questão que se resume apenas ao acesso à educação formal. O direito a aprender (Gadotti, 2005, s.p.) compreende tanto espaços formais quanto informais de aprendizagem. Ademais, O acesso à educação informal, através das atividades de divulgação científica, também é uma dimensão do direito à educação que deve ser levada em consideração quando se analisa a função social das universidades frente ao imperativo constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. É nesse sentido que a universidade como um todo, mas também os institutos, escolas, departamentos e faculdades que a compõem, são implicados na missão de divulgação do conhecimento.

Por fim, uma última questão a ser enfrentada diz respeito à pertinência do Direito ao campo da divulgação científica. Tradicionalmente, a atividade da divulgação científica tem sido encarada como um terreno próprio das ciências da natureza ou, quando muito, uma atividade da museologia ou do jornalismo.

Uma busca rápida nas bases de dados evidencia a qualquer um uma enormidade de trabalhos problematizando a divulgação em física, química ou biologia. Poucos são os que tematizam a divulgação em ciências humanas. E, durante a realização desta pesquisa não foi encontrado nenhum trabalho que relacionasse a ideia de divulgação científica com conhecimentos próprios do campo jurídico.

Um achado interessante desta pesquisa, no entanto, foi o site Humanamente², lançado em junho de 2023. Trata-se de um projeto contemplado pelo edital Pró-Humanidades (40/2022) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e que tem por objetivo dar visibilidade à pesquisa e à atuação dos grupos de pesquisa em Humanidades no Brasil. Contudo, chama a atenção que apenas quatro projetos, de um total de 190, são do Direito. Isso evidencia uma pouca inserção da área na atividade de divulgação científica.

Quadro 1 - Projetos da área do Direito contemplados pelo Humanamente em 2023

Título do projeto: Direito de acesso à informação pública e desigualdades de gênero e raça: analisando os contextos de implementação da LAI (Brasil) e do FOIA (Estados Unidos)
Biodiversidade, conhecimento tradicional, propriedade intelectual e sustentabilidade.
O direito das favelas no contexto das políticas de regularização fundiária: proposições conceituais, teóricas, metodológicas e políticas

² <https://humanamente.fiocruz.br/>

Las actas con acuerdo como fator de redução da hiperlitigiosidade fiscal

Fonte: Fiocruz (2023)

Poder-se-ia argumentar que o distanciamento do direito da divulgação científica se daria pela origem do nome e do conceito. Proveniente da academia norte-americana (Caribé, 2015, p. 90) trouxe consigo o sentido estrito de ciência como ciências da natureza próprio da cultura anglo-saxônica (Heilbron, 2003, p. 237). Contudo, não deixa de se estranhar, por outro lado, que um campo do conhecimento que tanto lutou e emulou as ciências naturais, sobretudo na passagem do século XIX para o XX, para afirmar seu estatuto epistemológico (Lima Lopes, 2017, p.25), tenha deixado passar ao largo pretensões de massificação, tais quais aquelas apresentadas no Manifesto do *Círculo*.

Neste estudo não se pôde precisar ao certo quando surgiu, no Direito brasileiro, a preocupação de difundir nas massas o conhecimento da lei, por assim dizer. Mas em edição de 23 de junho de 1923 do jornal “O PAIZ” (RJ), Benjamin Lima em artigo intitulado “Educação cívica e educação jurídica” (Lima, 1923) defende a popularização dos conhecimentos jurídicos e políticos, inclusive com adoção de uma disciplina própria no ensino primário, como forma de garantia da incipiente democracia brasileira. Igualmente, em uma coluna de 1924, o mesmo jornal publica uma nota comemorando o fato de que foi incluído, a pedido do chanceler brasileiro, nos currículos escolares uma “espécie de educação jurídica” destinada a deixar os infantes familiarizados com a paz e o pacifismo desde a escola primária. Esta educação nada mais era do que o ensino acerca da Liga das Nações, sua estrutura e funcionamento (Paiz, 1924, p.3).

O certo é que, apesar do termo “divulgação científica” aparentemente não fazer parte do vocabulário dos juristas, estes encontraram outras palavras para se referirem ao problema da popularização do conhecimento jurídico. Podem-se destacar três termos que usualmente surgem em textos, especializados ou não, a fim de confrontar-lhes os sentidos e verificar sua utilidade ou não para uma “teoria da divulgação em direito”. São as três expressões: *alfabetização jurídica*, *educação jurídica popular* e *literacia jurídica*.

3 ALFABETIZAÇÃO JURÍDICA, LITERACIA JURÍDICA E EDUCAÇÃO JURÍDICA POPULAR

A alfabetização jurídica, educação jurídica popular e literacia jurídica são três expressões que costumam aparecer na literatura jurídica, associadas à ideia de popularização do Direito. Enquanto conceitos, são relacionados por se concentrar na ideia de promoção do entendimento do direito e do sistema legal. No entanto, têm objetivos, abordagens e aplicações ligeiramente diferentes. Neste trecho, o objetivo é explorar o sentido de cada um e propor uma crítica de seu alcance.

A ideia de alfabetização jurídica costuma ser utilizada, de maneira geral, à ideia de compreensão básica dos direitos associados à cidadania e ao funcionamento trivial do sistema de justiça. Envolve a compreensão dos princípios legais e a capacidade de aplicá-los a situações cotidianas e possui uma abordagem mais voltada para o indivíduo e sua habilidade singular de compreender seus direitos e obrigações legais. Assim, por exemplo, aparece em Rocha (2021) quando comenta relatório do Comitê pela Eliminação da Discriminação contra as mulheres das Nações Unidas. No mesmo sentido, Bernardi (2022) utiliza a alfabetização jurídica para se referir a “reuniões e oficinas de alfabetização jurídica para que, de maneira simplificada, vítimas, sobreviventes e familiares sejam apresentados ao funcionamento das estruturas legais e aos expedientes e trâmites de investigações” (p. 12); nas quais as mulheres “eram ensinadas a ler, interpretar e compreender as decisões judiciais em um processo de alfabetização jurídica” (p. 9).

Outro aspecto da alfabetização jurídica é que o uso do termo costuma estar associado a situações de vulnerabilidade. Desse modo, Efing e Blauth (2010) falam de *analfabetismo jurídico* “para indicar o estado de ausência de domínio do código linguístico jurídico e de conceitos e informações jurídicos elementares” (p.1), situação que estaria relacionada diretamente com certo estado de vulnerabilidade dos consumidores.

O tema da alfabetização jurídica também aparece associado à ideia de pleno exercício da cidadania. Neste caminho, Borba e Blauth (2010) apontam o art. 3º da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro, aquele que imprime uma norma geral proibido como o erro de direito como elemento excludente de culpabilidade, como o fundamento jurídico da alfabetização jurídica como um elemento da cidadania. Em sentido semelhante, Ballesteros Moreno *et al.* (2022) defendem que a alfabetização jurídica é ação fundamental para a realização da democracia participativa.

Uma crítica que pode ser feita à ideia de alfabetização jurídica reside no fato de que, na maior parte dos trabalhos encontrados, o termo é utilizado denotando certa concepção de educação bancária (Freire, 2014, p. 92). Isto é, subjaz no discurso da alfabetização jurídica, ao

menos nos estudos encontrados nesta pesquisa, uma noção baseada no “leigo como vítima do direito”. O leigo é uma figura recorrente no discurso jurídico sebastianista, certa narrativa relativamente corrente na produção jurídica segundo a qual o “eu lírico” da pesquisa assume para si um certo dever de tutela e zelo pelo direito alheio. Assim, a missão da alfabetização jurídica seria a de educar o leigo acerca dos seus direitos e dos benefícios de cumprimento da lei. E, esta missão é cumprida a partir do momento no qual os juristas, como verdadeiros sacerdotes do direito moderno, traduzem, simplificam e ensinam para os leigos quais são os seus direitos (a ambiguidade aqui é proposital).

Por outro lado, um uso um pouco mais extensivo e emancipatório do termo alfabetização jurídica aparece em Pérez (2022) para se referir não apenas a certas práticas de educação jurídica, mas da alfabetização através do direito. No trabalho, a autora relata uma experiência de oficinas de alfabetização (letramento) realizadas em uma prisão argentina, na qual textos jurídicos úteis aos detentos foram utilizados como material de apoio. Neste caso, a alfabetização jurídica ganha um sentido um tanto mais rico ao significar a *alfabetização através do direito*.

A literacia jurídica, por sua vez, tem um sentido bastante próximo da alfabetização jurídica, sendo a tradução literal do termo correspondente em inglês (*legal literacy*). De fato, o conceito tem origem nas tradições jurídicas anglófonas e podem assumir dois sentidos ligeiramente diferentes. De um lado, provocado pela tradição norte-americana, a literacia jurídica pode assumir uma concepção mais tecnicista (e muito próximo à ideia brasileira de alfabetização jurídica), no sentido de se referir ao conhecimento técnico da legislação em geral, ou de uma legislação específica que seja relevante para certa área da vida (Taylor, 2001). Por outro lado, em certa corrente que remete às culturas jurídicas indiana e paquistanesa (Paktar, 1995; Upadihay, 2005; Pandey; Shukkur, 2011;), a literacia jurídica está associada ao empoderamento através do conhecimento crítico do direito. Neste sentido, a ideia de literacia jurídica pode congrega ambos os lados do que Demo (1995, p. 47) chama dimensão técnica e dimensão política da educação. Uma união que é fundamental para o incremento da qualidade democrática das instituições públicas (Chibara et al., 2021, p. 480). Este caminho da literacia jurídica, que busca unir o direito à informação jurídica com a tomada de consciência crítica do direito conduz ao caminho da educação jurídica popular.

A educação jurídica popular ganha visibilidade no Brasil a partir do movimento do Direito Achado na Rua (Carneiro, 2022, p. 191). Com fortes raízes no pensamento freireano (Oliveira, 2015, p. 17), as abordagens que pugnam pela educação jurídica popular parecem se

diferenciar daquelas que se relacionam à alfabetização jurídica e à literacia jurídica por privilegiar uma visão dialógica e participativa, que pode envolver (Dutra; Coelho, 2020, p. 2361-p.2385) ou não (Rocha, 2007, p. 42) a literacia jurídica. Este caminho da literacia jurídica, que busca unir o direito à informação jurídica com a perspectiva de transformação social toma o corpo universitário, reconhece nos os movimentos sociais como espaços educativos e formativos de cidadania (Arroyo, 2003, p.35) e busca empoderar grupos para que possam instrumentalizar o direito e as instituições jurídicas como um espaço de luta (Carneiro, 2010, p. 2831-2841). Assim, a educação jurídica popular busca um esforço mais amplo e colaborativo para capacitar comunidades ou grupos específicos a compreenderem o direito e a justiça, se aproximando da *legal literacy* indiana.

Cada uma das propostas visitadas neste texto tem certo âmbito de atuação, aproximam-se em alguns pontos e distanciam-se em outros. Porém, através da bibliografia pesquisada, observa-se que nenhuma delas aproxima-se da noção ou dialoga com o campo da divulgação científica. Enquanto as iniciativas que trabalham com a abordagem de alfabetização jurídica, salvo algumas exceções, assumem um lugar de fala de educação bancária e tutela da sociedade pelo jurista esclarecido, a literacia jurídica padece por sua concepção individualista e tecnicista da educação (ao menos da vertente norte-americana), que acaba por confundir educação com acesso à informação. Por fim, a educação jurídica popular tem seu mérito de proporcionar (ou ao menos pretender proporcionar) ações efetivas, participativas, dialógicas e emancipatórias, que tenham capacidade de efetivamente popularizar o direito para determinados grupos ou movimentos. Entre as três propostas, a educação jurídica popular é aquela que parece possibilitar que a academia jurídica dê sua contribuição para a terceira missão universitária. Contudo, esta abordagem também não dialoga com o campo da divulgação científica.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho investigou-se a relação entre direito e divulgação científica. Mais especificamente, a possibilidade de diálogo entre o campo da divulgação científica e o direito. Um diálogo extremamente necessário para a manutenção da democracia.

O tema se relaciona com o direito de acesso à educação na medida em que se coloca em perspectiva o papel da instituição universitária na sociedade brasileira. Uma perspectiva que é ética, mas também jurídica. Do ponto de vista ético, a instituição universitária, enquanto lugar onde o direito de acesso à educação é garantido e possibilitado, assume historicamente quatro

diferentes missões do saber: conserva, avanço, difusão e conexão. Do ponto de vista jurídico, no que tange, especificamente, ao caso brasileiro, estas missões são reforçadas pelo imperativo jurídico da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, presente no artigo 207 da Constituição Federal.

Mais especificamente, no que se refere à terceira missão universitária, ou seja, aquela que diz respeito à difusão do conhecimento, impulsionamento da sociedade, promoção do avanço e aumento do nível geral de conhecimento de toda a comunidade, o acesso à educação não pode ser visto como uma via de mão única. A universidade deve, mais que se permear ao povo, buscá-lo ativamente. Assim, a divulgação científica, como uma atividade específica da terceira missão, merece uma atenção própria. E, enquanto diferentes ramos do conhecimento lidam já há bastante tempo com a divulgação científica, as ciências humanas e, principalmente, o Direito parecem ainda distantes.

O problema da popularização do Direito, no entanto, não é ignorado nem novo para a academia jurídica. Neste artigo foram escolhidas três diferentes abordagens próprias da academia jurídica que se preocupam com a questão, e as confrontei. A alfabetização jurídica, a literacia jurídica e a educação jurídica popular. A primeira pode ser considerada a mais conceitualmente fraca e menos efetiva. Não há efetivamente uma teorização por traz dela, é sim mais um desses proto-conceitos próprios do senso comum teórico dos juristas. Conota muito mais um senso de tutela da sociedade pelo sacerdócio judicial que vê no “leigo” apenas um analfabeto que pouco pode contribuir para a vida em sociedade. A literacia jurídica, por sua vez, confunde-se, em sua vertente norte-americana, com o direito à informação (lugar que a alfabetização jurídica pode cair também). Já em sua vertente indiana e paquistanesa, aproxima-se bastante do que no Brasil é chamado de educação jurídica popular. Esta, por sua vez, das três, é a que parece apresentar vasto desenvolvimento teórico e metodológico, tendo em Paulo Freire seu principal referencial, e no Direito Achado na Rua sua principal expressão. Contudo, não está no âmbito da educação jurídica popular a missão de divulgação científica, pois se ocupam de propostas diferentes.

Por fim, conclui-se a partir deste breve estudo a necessidade de se estabelecer interseções entre o Direito e a divulgação científica. Este é um imperativo moral e normativo à academia jurídica para que cumpra um dos aspectos do direito de acesso à educação, qual seja, a popularização do conhecimento produzido em seus bancos. Desse modo, a divulgação em Direito coloca-se para os e as juristas como um campo ainda a se inventar. Do mais, resta indagar: será o Direito capaz de levar boas notícias à população brasileira?

REFERÊNCIAS

ANDERSON, Robert German (Humboldtian) University Tradition, The. **The International Encyclopedia of Higher Education Systems and Institutions**, p. 546-551, 2020.

ARROYO, Miguel. Pedagogias em movimento: o que temos a aprender dos movimentos sociais. **Currículo sem fronteiras**, v. 3, n. 1, p. 28-49, 2003.

ALBAGLI, Sarita. Divulgação científica: informação científica para cidadania. **Ciência da informação**, v. 25, n. 3, 1996.

BALLESTEROS MORENO, María Constanza et al. Alfabetismo Jurídico como Fundamento de la Democracia Participativa y el Orden Social. **Verba Iuris**, n. 47, 2022.

BERNARDI, Bruno Boti. Direitos humanos, encaixes institucionais e repertórios de ação: o Centro de Derechos Humanos de las Mujeres. **Revista de Sociologia e Política**, v. 30, p. e010, 2022.

BUENO, Wilson Costa. Comunicação científica e divulgação científica: aproximações e rupturas conceituais. **Informação & informação**, v. 15, n. 1esp, p. 1-12, 2010.

BORBA, Dalton José; BLAETH, Flávia Noemberg Lazzari. A Educação para o exercício da cidadania: uma análise crítica e transdisciplinar do analfabetismo jurídico. **Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI**, Florianópolis, 2010, 2872-2885. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3968.pdf>. Acesso em 25 jan. 2024.

CARIBÉ, Rita de Cássia do Vale. Comunicação científica: reflexões sobre o conceito. **Informação & Sociedade: Estudos**; v. 25, n. 3 (2015); 89-104, v. 24, n. 2, p. 104-89, 2015. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/v/93078>, Acesso em: 10 de out. 2023.

CARNEIRO, Fredson Oliveira. EDUCAÇÃO E EMANCIPAÇÃO: O DIREITO A PARTIR DA EDUCAÇÃO JURÍDICA POPULAR. **Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI**, Florianópolis, 2010, p. 3856-2966. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3856.pdf>. Acesso em 25 jan. 2014.

CARNEIRO, Fredson Oliveira. O DIREITO ACHADO NAS LUTAS POPULARES UMA ODE AO PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SOUSA JUNIOR. **Direito. UnB-Revista de Direito da Universidade de Brasília**, v. 6, n. 2, p. 191-210, 2022.

CHIARABA, Homero et al. Regulación de la producción de peces ornamentales y sus efectos excluyentes en la agricultura familiar en Minas Gerais, Brasil. **Revista Ratio Juris**, v. 16, n. 33, 475-501, 2021. Disponível em: <https://publicaciones.unaula.edu.co/index.php/ratiojuris/article/view/1238>. Acesso em 10 de out. 2023. DOI: <https://doi.org/10.24142/raju.v16n33a6>

DASSOLER, Fabiana Edier et al. INDICADORES DA TERCEIRA MISSÃO UNIVERSITÁRIA: PERSPECTIVAS PARA MENSURAR AS CONTRIBUIÇÕES DAS UNIVERSIDADES PARA A SOCIEDADE. **Educação em Revista**, v. 39, p. e36619, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edur/a/v4YXWT4QSs3srp9S99F5zmv/> Acesso em 10 de out. 2023. <https://doi.org/10.1590/0102-469836619>

DIAS, Ana Maria Iorio. Discutindo caminhos para a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. **Revista Brasileira de Docência, Ensino e Pesquisa em Educação Física – Vol. 1, n. 1, p.37-52, Agosto/2009. Faculdade Central de Cristalina – FACEC. Cristalina: Facec, 2009. Disponível em: https://www2.fag.edu.br/professores/solange/PESQUISA%20EM%20EDUCACAO/BIBLIOGRAFIA/DIAS,%20Ana%20Maria%20Iorio.%20Discutindo%20caminhos%20para%20a%20indissociabilidade%20....pdf**. Acesso em 09 de out. 2023.

DEMO, Pedro. **Educação e qualidade**. Papirus Editora, 1995.

DUTRA, Renata Queiroz; COELHO, Ilana Barros. “Eles pensam que a gente é invisível”: gênero, trabalho terceirizado e educação jurídica popular. **Revista Direito e Práxis**, v. 11, p. 2359-2385, 2020.

EFING, Antônio Carlos; BLAUTH, Flávia Noemberg Lazzari. Analfabetismo Jurídico e Vulnerabilidade: desafios do direito do consumidor na sociedade da informação. In: **Anais do XIX Congresso Nacional do CONPEDI. Florianópolis: Fundação Boiteux**. 2010..

Disponível em:

<http://publicadireito.com.br/dompdf/arquivos/XIX%20Congresso%20Nacional%20do%20CONPEDI/115%20-%20DIREITO%20NA%20SOCIEDADE%20DA%20INFORMACAO%20/4596.html>. Acesso em 10 de out. 2023.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da esperança: um reencontro com a pedagogia do oprimido**. Editora Paz e Terra, 2014.

FREITAS, Carlos Eduardo Soares de. Pesquisa como educação, realidade como ensino. In FAVERO, Celso Antonio; FREITAS, Carlos Eduardo Soares de; SANTANA, Gilsely Barbara Barreto. **Direito e insurgência: experiência da turma Eugênio Lyra**. EDUFBA: EDUNEB, 2017.

GADOTTI, Marcelo. Palestra proferida no INSTITUT INTERNATIONAL DES DROITS DE L'ENFANT (IDE) Droit à l'éducation: solution à tous les problèmes ou problème sans solution. **Sion (Suisse)**, v. 18, 2005.

GHIRALDELLI JR, Paulo. Movimento operário e educação popular na primeira República. **Cad. Pesquisa**, p. 30-38, 1986.

HAHN, Hans; NEURATH, Otto; CARNAP, Rudolf. A concepção científica do mundo: o círculo de Viena. Tradução de Fernando Pio de Almeida Fleck. **Cadernos de História e Filosofia da Ciência**, p. 5-20, 1986.

HEILBRON, John Lewis. (Ed.). **The Oxford companion to the history of modern science**. Oxford University Press, 2003.

JASPERS, Karl. **The Idea of the University**. Londres: Peter Owen, 1965.

LIMA, Benjamin. Educação cívica e educação jurídica. **O Paiz**, 23 de junho de 1923.

Disponível em:

https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=178691_05&pesq=%22educa%C3%A7%C3%A3o%20jur%C3%ADdica%22&hf=memoria.bn.br&pagfis=13579; Acesso em 10 de out. 2023

LIMA LOPES, José Reinaldo. **Naturalismo jurídico no pensamento brasileiro**. Saraiva Educação SA, 2017.

LV, Yipin.. Cultivation of teenagers' digital media literacy and network legal literacy in the era of digital virtual technology. **Scientific Programming**, v. 2022, 2022.

MACKINDER, Halford John; SADLER, Michael. **University extension, past, present, and future**. Legare Street Press, 2022

MIGUEL, José Carlos. A curricularização da extensão universitária no contexto da função social da universidade. **Revista Práxis Educacional**, v. 19, n. 50, p. 3, 2023.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

OLIVEIRA, Ivanilde Apoluceno de. Diretrizes metodológicas freireanas e a educação jurídica popular. **InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais**, v. 1, n. 1, p. 16-31, 2015.

O PAIZ. Educação jurídica. **Echos e factos**. 8 de outubro de 1924. p. 3 Disponível em:

https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=178691_05&pesq=%22educa%C3%A7%C3%A3o%20jur%C3%ADdica%22&hf=memoria.bn.br&pagfis=18935. Acesso em 10 de out. 2023.

PANDEY, Ajay; SHUKKUR, Sheena. **Legal literacy projects: Linical experience of empowering the poor in India**. 2011

PATKAR, Archana. Socio-economic status and female literacy in India. **International Journal of Educational Development**, v. 15, n. 4, p. 401-409, 1995.

PÉREZ, Camila. ‘Acá la gente firma cualquier cosa’: La importancia del taller de alfabetización jurídica en una cárcel de la provincia de Buenos Aires. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 15, p. 643-667, 2022.

ROCHA, José Cláudio. Et al. Juristas leigos: uma proposta de Educação Jurídica Popular na Bahia. Salvador: AATR e CARE, 2007.

ROCHA, Maria Elizabete. Do direito à informação e à educação jurídica. In PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. **Democratizando o acesso à justiça**. Brasília: CNJ, 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa; ALMEIDA FILHO, Naomar de. **A universidade no século XXI: para uma universidade nova**. Coimbra: Almedina, 2008.

SANTOS, Fernando Seabra; ALMEIDA FILHO, Naomar de. **A quarta missão da universidade: internacionalização universitária na sociedade do conhecimento**. Imprensa da Universidade de Coimbra/Coimbra University Press, 2012.

SANTOS, Marcos Pereira dos. Contributos da extensão universitária brasileira à formação acadêmica docente e discente no século XXI: um debate necessário. **Revista Conexão UEPG**, v. 6, n. 1, p. 10-15, 2010.

TAYLOR, Kelly R. What About Legal Literacy?. **Principal Leadership**, v. 2, n. 2, p. 66-70, 2001.

UPADHYAY, Sanjay. Law for the people: Interactive approaches to legal literacy in India. **Participatory Learning and Action**, v. 53, n. 1, p. 23-29, 2005.

LEGAL LITERACY, LEGAL LITERACY, AND POPULAR LEGAL EDUCATION: A CONFRONTATION BETWEEN CONCEPTS TO WIDEN THE DEBATE ON ACCESS TO EDUCATION THROUGH THE DISSEMINATION OF LAW

ABSTRACT

Scientific dissemination as an aspect of the right to access education is a neglected topic in legal research. the following hypothesis is investigated: despite not ignoring the issue of popularizing knowledge, the legal academy has failed to contribute to the fulfillment of the so-called third university mission. Using bibliographic techniques, three prevalent ideas in the legal field related to popularization were compared: Brazillian idea of *alfabetização jurídica*; legal literacy, and popular legal education. In the end, it is concluded that, despite the three approaches inspiring various forms of legal popularization, the field of legal dissemination is yet to be constructed.

Keywords: Access to education. Scientific dissemination. Popularization of science.